

de técnico de 1.ª classe da mesma profissão e carreira, do quadro de pessoal deste Instituto.

4 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *José Pereira Miguel*.

Instituto Português do Sangue, I. P.

Despacho n.º 32045/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 20 de Novembro de 2008:

Ana Paula Correia Henriques de Sousa, assistente hospitalar de Imunohemoterapia, do quadro de pessoal deste Instituto — autorizado o requerimento de equiparação a bolseiro, a tempo parcial, pelo prazo de dois anos, para o Mestrado em Biotecnologia no Instituto Superior Técnico de Lisboa, nos termos do disposto no Decreto Lei n.º 272/88 de 3 de Agosto, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Gabriel Arcanjo Branco de Olim*.

Despacho n.º 32046/2008

Por despacho do presidente do conselho directivo de 25 de Novembro de 2008, foi autorizada a nomeação, após concurso interno de acesso limitado para a categoria de técnico de informática grau 2, nível 1, da carreira de informática, do quadro de pessoal deste Instituto, ao abrigo dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, da funcionária Cristina Isabel Costa Pombo Batista, com efeitos a 1 de Dezembro de 2008.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Gabriel Arcanjo Branco de Olim*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 32047/2008

O despacho n.º 19117/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho de 2008, estabeleceu as regras e os princípios orientadores que regem a organização do ano lectivo, mantendo substancialmente as orientações que já vinham do despacho n.º 17860/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de Agosto de 2007, introduzindo-se apenas as modificações necessárias que decorriam da aplicação do sistema de avaliação de desempenho do pessoal docente e de um memorando de entendimento celebrado com as organizações sindicais.

Da aplicação do citado despacho no presente ano lectivo decorre a necessidade de, quanto à consideração das condições conferidas ao pessoal docente com funções de avaliador, se proceder a ajustamentos no número de horas semanal atribuído para efeitos de avaliação, de forma a melhorar as condições de trabalho dos avaliadores e das escolas.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim, tendo presente os princípios consignados nos artigos 3.º, 4.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e considerando também o disposto nos artigos 35.º, 76.º a 80.º, 82.º, 83.º, 91.º e 94.º, todos do Estatuto dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD) e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — O artigo 8.º do despacho n.º 13599/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2006, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos despachos n.ºs 17860/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de Agosto de 2007, e 19117/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho de 2008, passa a ter a seguinte redacção:

«8.º

[...]

1 — Para efeitos de avaliação de desempenho do pessoal docente deve considerar-se o critério, por avaliador, de uma hora semanal para avaliação de três docentes.

2 —

3 —

4 —

a)

b)

i)

ii)

iii)

5 —

a)

b)

6 —»

2 — Ao crédito horário previsto no n.º 3 do artigo 7.º do despacho n.º 13599/2006, de 28 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos despachos n.ºs 17860/2007, de 13 de Agosto, e 19117/2008, de 17 de Julho, são adicionadas, relativamente a cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, as horas decorrentes da alteração do número de horas semanais para avaliação de docentes, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º

3 — Quando em resultado das regras fixadas no presente despacho decorra a redução da componente lectiva atribuída e a mesma implique uma diminuição do número de turmas que o docente lecciona, o docente mantém as turmas que lhe estão distribuídas, aplicando-se ao caso, se necessário, o disposto no artigo 83.º do ECD.

4 — O disposto no número anterior aplica-se exclusivamente no ano lectivo de 2008-2009.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de Dezembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 32048/2008

O despacho n.º 7465/2008, em regulamentação dos n.ºs 2 e 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, veio estabelecer os termos em que é efectuada a delegação de competências de avaliador do coordenador de departamento curricular e do director (ou do presidente do conselho executivo) e aspectos correlacionados com esta delegação.

Da aplicação do citado despacho têm surgido dúvidas quanto ao concreto alcance das suas normas, pelo que, no sentido de melhor precisar as disposições ali constantes, procede-se à clarificação do sentido dos seus preceitos.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — Os n.ºs 2, 4, 9, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 do despacho n.º 7465/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 27 136/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 24 de Outubro de 2008, passam a ter a seguinte redacção:

«2 — O coordenador do departamento curricular pode delegar as suas competências de avaliador nos professores titulares a que se referem as alíneas seguintes, tendo em conta, relativamente a estes, a respectiva componente lectiva:

a) Em professores titulares do mesmo departamento curricular que pertençam, sempre que possível, a igual grupo de recrutamento dos docentes a avaliar;

b) Em professores titulares de outro departamento curricular, quando a actividade lectiva do docente a avaliar esteja maioritariamente inserida no âmbito desse departamento.

4 — Nas delegações de competências previstas no presente despacho não há lugar à subdelegação de competências.

9 — O presidente do conselho executivo ou o director assegura a organização da substituição nas funções lectivas quando se encontram em observação de aulas por professores da respectiva disciplina ou grupo de recrutamento, por forma que não se verifique qualquer prejuízo para os alunos e se mantenha em funcionamento a unidade do grupo/turma.

12 — Sendo delegada noutro membro da direcção executiva a competência de avaliador, aquele assume todas as funções de avaliador nas fases do processo de avaliação, ficando dispensado, se assim o desejar, do cumprimento da componente lectiva.